

**PARECER JURÍDICO nº 106/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 65/2025**, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$938.793,55, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 938.793,55.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de dotação do orçamento vigente, no valor total de R\$ 938.793,55, com base na tendência de excesso de arrecadação, da fonte 571 – de Recursos de Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, *“O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, visando ao atendimento do convênio firmado entre o município de Pedralva e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) ônibus escolar e 01 (uma) van destinados ao fortalecimento e à melhoria do transporte escolar em nosso município.”*

Considerando a exigência de exposição justificativa para abertura de créditos adicionais, prevista na Lei 4.320/64, poderão as comissões da Câmara, se julgarem necessário, solicitar mais informações ao Executivo quanto à motivação e finalidade da dotação.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, utiliza-se somente a tendência de excesso de arrecadação (art. 2º, do PL 65/2025).

O excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte. Mas o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 também permite considerar-se a tendência de arrecadação do exercício, o que é passível de ser apurado mediante a análise das receitas já arrecadadas em conjunto com a expectativa de arrecadação futura até o final do exercício. Vide a redação desse dispositivo da Lei da Contabilidade Pública:

Art. 43 – (...)

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No caso presente, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se numa tendência do exercício, e não em valores já arrecadados. Entretanto, não foi anexada ao projeto de lei a comprovação de tendência de excesso de arrecadação pelo Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, concluo que a proposição é legal, devendo apenas ser anexada a comprovação de tendência de excesso de arrecadação para seguimento da matéria, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 11 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por MARIANY SANCHES SCHIAVO DA SILVA:06723897625
Dados: 2025.12.11 09:53:43 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG	
Proposição	PLO 65/2025
Ementa/assunto	Autoriza o orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$938.793,55.
Recebimento arquivo p/ parecer	10 de dezembro de 2025
Entrega do parecer jurídico	11 de dezembro de 2025
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Impedimentos	☒ NENHUM ☐ Existente: _____
Sugestão/ões de Emenda/a	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES	

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital por
MARIANY SANCHES SCHIAVO
DA SILVA:06723897625
Dados: 2025.12.11 09:56:28
-03'00'

Mariany Sanches
Advogada OAB/MG 204.267